

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 140538/2015.

Recorrente – Danilo Carvalho Nava.

Auto de Infração n. 116929, de 26/03/2015.

Relator – Edvaldo Belisário dos Santos.

Advogado – Silvio Eduardo Polidorio – OAB/MT 13.968.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

172/2022

Auto de Infração n. 116929 de 26/03/2015, Relatório Técnico n. 100/DUDALTAFLOR/SEMA/2015, Auto de Inspeção 3697 de 18/03/2015. Por elaborar ou apresentar informações, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso de desmate de acordo com o Auto de Inspeção n. 3697. Decisão Administrativa n. 707/SGPA/SEMA/2020, decidiram pela homologação do Auto de Infração n. 116929 de 26/03/2015, arbitrando a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o Recorrente, em consonância com manifestação da parte, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal manifesta na denúncia para fim de absolver o acusado da imputação a que se sujeitou nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal. Como pode-se observar o recorrente foi absolvido da ação criminal, porque reconhecida a inexistência do fato imputado ao esmo, que é o mesmo fato imputado ao recorrente nesse processo administrativo. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, considerando que o Recorrente, conforme constam dos autos, cometeu comprovadamente a infração ao meio ambiente, conforme relatório técnico esclarecedor de autoria de analista da SEMA/MT, constante do presente processo, sem apresentar provas contrárias que pudessem levar sem efeito o auto de infração, o voto condizente em acompanhar e ratificar a decisão administrativa de 1º instância n. 707/SGPA/SEMA/2020, consistindo no arbitramento da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.